



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº1.054 DE 20 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.086/2025
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 024/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, contendo 04(quatro) artigos.

O presente projeto chegou a este Procurador na data de hoje, 02/09/2025.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito afirma: “*O Projeto de Lei tem por objetivo reduzir a carga horária dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil(TDI) de 40(quarenta) para 30(trinta) horas semanais, a serem cumpridas em regime de 6(seis) horas corridas diárias.*”

A proposta busca formalizar a jornada já adotada na prática, uma vez que os profissionais concursados atualmente desempenham suas funções nesse regime, em conformidade com a organização funcional das unidades escolares.

Além de alinhar a legislação à realidade administrativa, a medida representa um avanço na valorização da categoria, contribuindo para o bem-estar dos servidores e para a manutenção da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.”

De autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.054 DE 20 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos 11 e 111 do art. 40 da Lei Municipal nº 1.054 de 20 de maio de 2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 40

11 - 30 (trinta) horas semanais para o cargo de professor na função de docência, de Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio de Alimentação Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

111 - 40 (quarenta) horas semanais, para os demais grupos ocupacionais:

Técnico de Gestão Escolar e Multimeios Didáticos, e Apoio de Infraestrutura Material, podendo ser distribuídas conforme necessidade da unidade."

Art. 2º Fica revogado art. 41 capul e § único da Lei Municipal nº 1.054 de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 10 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

A atual redação do dispositivo consta a seguinte redação:

Art. 40 A jornada de trabalho dos Profissionais da educação pública será de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de professor substituto (contratos temporários).

II - 30 (trinta) horas semanais para o cargo de professor na função de docência;

III - 40 (quarenta) horas semanais, para os demais grupos ocupacionais: Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Gestão Escolar e Multimeios Didáticos, Apoio de Alimentação Escolar e Apoio de Infraestrutura Material, podendo ser distribuídas conforme necessidade da unidade.

§ 1º Todo Professor terá a partir de julho de 2013, onde ocorrerá seu novo enquadramento, a jornada de trabalho reduzida para 30 horas, passando a ser o seu regime de trabalho.

§ 2º Independente de ter sido enquadrado na jornada de 30 horas, o professor que assumir função administrativa, passará para o regime de dedicação exclusiva, isto é, período integral.

§ 3º Para qualquer um dos grupos ocupacionais, que for nomeado para cargo em comissão ou função de confiança passara a exercer regime de dedicação exclusiva.

Art. 41 Os Técnicos de Desenvolvimento Infantil que se encontram lotados nas creches terão sua jornada de trabalho cumprida em 6 (seis) horas corridas. Nas demais localidades terão a jornada de trabalho de 8 horas diárias.

Parágrafo único. Esta jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas contemplará também os servidores do grupo ocupacional de Apoio Administração Escolar, segmento de Apoio a Alimentação Escolar (merendeiras) em todas as unidades escolares.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispor o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante o interesse local, a iniciativa para deflagrar tal projeto é do Poder Executivo Municipal, de acordo com previsão no artigo 32 inciso II da Lei Orgânica do Município de Sapezal:

Art. 32 Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Em anexo ao Projeto de Lei, contém a Declaração do Ordenador de Despesas de que o aumento tem adequação Orçamentária-financeira, bem como estimativa de impacto orçamentário-financeiro, previsto no artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2001:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao quórum para aprovação, entendo por ser hipótese expressa dos artigos 157 inciso IX, o quórum de maioria absoluta dos votos.

Opino pela Constitucionalidade da matéria. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.698/2023, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 02/09/2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL